



Processo n. 127.076/12

CONTRATO N. 2013/077.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ITÁLIA CAFÉS ESPECIAIS EIRELI - EPP. PARA FORNECIMENTO DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a ITÁLIA CAFÉS ESPECIAIS EPP., situada na Rua Harry Prochet, n. 305, Box 110, Tipo 11, Quadra O, Londrina - PR, inscrita no CNPJ sob o n. 17.389.608/0001-52, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor LUIS GRACO DIAS, residente e domiciliado em Londrina - PR, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 4/13, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de café torrado e moído, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL, e demais exigências e condições expressas no referido Edital e seus anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 4/13 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 4/13;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 5/2/13.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais



condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

O objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às quantidades e especificações descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O produto deverá ser entregue parceladamente, por requisição do órgão responsável da CONTRATANTE, mediante emissão de “Ordem de Fornecimento”, por fax ou e-mail, conforme modelo disposto no Anexo n. 6 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A primeira entrega do produto será feita no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da confirmação do recebimento da “Ordem de Fornecimento” emitida pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo - As demais entregas deverão efetuar-se bimestralmente, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo terceiro - A confirmação do recebimento da “Ordem de Fornecimento” pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA entregará, aproximadamente, 10.000 (dez mil) quilogramas do produto, por bimestre.

Parágrafo quinto – Poderá a CONTRATANTE solicitar o produto em periodicidade diferente da definida no parágrafo segundo desta Cláusula, desde que manifeste interesse formal com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo sexto - O produto objeto deste Contrato será entregue em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9 às 11h30min e das 14 às 17h30min, no Almoxarifado de Material de Consumo III – AMCO III, localizado no subsolo do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, dentro do prazo estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do produto até o local indicado no parágrafo anterior.

Parágrafo oitavo – O produto deverá ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre seu conteúdo em língua portuguesa.

Parágrafo nono – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula



a proposta da CONTRATADA, contando-se a partir daí, o prazo de validade, referido na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE

O prazo mínimo de validade do produto será de 18 (dezoito) meses, contados da data do recebimento definitivo.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá substituir, durante o período de validade, o produto impróprio para o uso, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de notificação.

Parágrafo segundo – O descumprimento do estabelecido no parágrafo anterior ensejará a aplicação de multa conforme os percentuais constantes da tabela constante do parágrafo segundo da Cláusula Sétima, sobre o valor do produto a ser substituído, por dia de atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

Cada entrega corresponderá, obrigatoriamente, a um lote único acompanhado de laudo de análise sensorial, microbiológica e microscópica do café fornecido, correspondente àquele lote, expedido pelo Instituto de Tecnologia de Alimentos de São Paulo, ou por laboratório credenciado à REBLAS (Rede Brasileira de laboratórios Analíticos em Saúde)/ANVISA.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA retirará amostra de todos os lotes de café fornecidos para submissão à análise sensorial, microbiológica, e microscópica a título de contraprova.

Parágrafo segundo - As despesas com as análises laboratoriais correrão a expensas da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - Para análise do café será utilizado como parâmetro o disposto na Resolução - RDC nº 12, de 02 de janeiro de 2001, e na Resolução - RDC nº 175, de 08 de julho de 2003, ambas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Parágrafo quarto - O descumprimento do estabelecido no *caput* desta cláusula ensejará a aplicação de multa à CONTRATADA, conforme os percentuais constantes da tabela constante do parágrafo segundo da Cláusula Sétima deste Contrato, sobre o valor correspondente à quantidade solicitada na respectiva “Ordem de Fornecimento”, por dia de atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única



empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do objeto, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos



determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do objeto e do laudo de análise sensorial, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha entregado o objeto, além da multa prevista no parágrafo segundo desta Cláusula, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto fora das especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado neste Contrato.

Parágrafo sétimo – Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – Caso a amostra analisada apresente impropriedades em quaisquer dos laudos solicitados, será aplicada multa no valor de R\$



3.000,00 (três mil reais) à CONTRATADA, conforme previsto no subtítulo 4.2 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo nono – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo décimo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo décimo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$507.500,00 (quinhentos e sete mil e quinhentos reais), considerando-se o valor unitário constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do objeto deste Contrato, entregue à CONTRATANTE, e por essa aceito definitivamente, será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todas dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do produto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sétimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2013NE001521, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 16/04/13 a 15/04/14.



Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão do objeto do presente Contrato, a Coordenação de Almoxarifados, do Departamento de Material e Patrimônio, da CONTRATANTE, localizada no 12º andar, do Edifício Anexo I, que indicará fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 16 de abril de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C.de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Luis Graco Dias
Procurador
CPF n. 191.247.916-87

Testemunhas: 1) _____

2) _____